

# MULHERES TRABALHADORAS, ABORTO E SERVIÇO SOCIAL \*

**SANTOS, Raydani Rocha**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC CAMPINAS  
*raydanirs@gmail.com*

**SOUZA, Martha Coelho de**

Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUC CAMPINAS  
*marthacoelho@uol.com.br*

## RESUMO

*Valendo-se da teoria social marxista e de seu método materialista histórico e dialético, iremos pormenorizar a origem e os interesses de a quem servem à manutenção da mulher como refém de suas capacidades biológicas, analisar como o patriarcado está a serviço da exploração capitalista das mulheres da classe trabalhadora, e como estas são vítimas de consequências perversas da criminalização em razão de sua classe. Destacar o posicionamento do Serviço Social enquanto categoria profissional sobre a questão do aborto, bem como desvendar os desafios na luta pela legalização e em como esta se relaciona com o nosso projeto ético-político.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *Aborto; capitalismo; patriarcado; serviço social.*

## INTRODUÇÃO

A luta feminista de mulheres em exigência de uma maternidade

---

\*Esse artigo deriva de Trabalho de Conclusão de Curso da aluna Raydani Rocha Santos, da Faculdade de Serviço Social, apresentado à Pontifícia Universidade Católica de Campinas em dezembro de 2020, e desenvolvido sob orientação de profa. Dra. Martha Coelho de Souza.

voluntária e direitos reprodutivos, incluindo métodos contraceptivos que as auxiliem a controlar seu desejo de quando e ou se terão filhos, bem como a desobrigação sexual com os parceiros, ganha evidência a partir do século XIX, apesar de o desejo das mulheres sobre sua autonomia e de seu sistema reprodutivo remonte, provavelmente, desde o início da história humana (DAVIS, 2016). Ainda hoje, porém, em vários países da América Latina, a luta pela descriminalização e legalização do aborto é cercada por estigmas e retrocessos, e não é menos controversa de quando se iniciou a luta por direitos reprodutivos. Segundo a *Cartilha de direito ao aborto, autonomia e igualdade*, de toda a América Latina somente Cuba, Uruguai, Guiana e Porto Rico garantem o aborto seguro e legalizado em qualquer circunstância. Recentemente, no dia 30/12/2020, a Argentina também entrou para a lista de países da América Latina que possuem aborto legalizado, aprovando projeto de lei no Senado Argentino, o qual estabeleceu que as mulheres têm direito a interromper voluntariamente a gravidez até a 14ª semana de gestação - assim sendo, apenas nestes países o poder de decisão sobre a maternidade está na mão das mulheres. (SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA, 2018, grifos nossos)

À vista da emergente questão de saúde pública e da luta feminista por direitos das mulheres - que envolve o aborto - mostra-se o necessário aprofundamento na temática e em como ela se relaciona ao Serviço Social, que tem seu compromisso firmado com a classe trabalhadora.

## **2. ABORTO INSEGURO, UMA QUESTÃO DAS MULHERES TRABALHADORAS**

O aborto caracteriza, atualmente, um grave problema de saúde pública e é uma das principais causas de morte de gestantes no Brasil. A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que há uma aguda diferença na taxa de mortalidade de gestantes entre países que ofertam serviços seguros ao abortamento de países com leis restritivas - como o Brasil - e que o risco de morte é atenuado pelo direito ao acesso de condições e métodos mais eficazes e modernos (BRASIL, 2011).

De acordo com Brasil (2017), ocorrem no Brasil mais de 1 milhão de abortos todos os anos e 250 mil casos de hospitalização em decorrência de métodos inseguros; dentre estes, 15 mil complicações e 5 mil internações de alta gravidade. O que demonstra que, mesmo com a proibição e riscos, consequências físicas e psicológicas, as mulheres seguem interrompendo a gravidez, e as mulheres pobres continuam morrendo no processo.

O Código Penal Brasileiro de 1940 apresenta algumas tipificações para o aborto em seus artigos 124, 125 e 126 e qualifica como ilegal o aborto praticado pela própria gestante e por terceiros. Já no artigo 128, prevê o aborto legal em casos específicos - como nos incisos I e II - quando não há outra forma de salvar a vida da gestante ou se a gravidez for o resultado de um estupro. Conforme Brasil (2011), que expõe a Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento<sup>1</sup> do Ministério da Saúde, de acordo com o código penal, a mulher vítima de violência sexual não precisa apresentar qualquer documento para ter seu direito ao abortamento garantido. Não obstante, mesmo em casos em que o aborto é garantido por lei, muitos médicos se recusam a realizar o procedimento por questões morais, e fazem exigências não previstas no Código Penal, como solicitar autorização judicial e boletim de ocorrência (MORAIS, 2008). O que evidencia os resultados da proibição e estigma do aborto, particularmente incidindo sobre milhares de mulheres da classe trabalhadora que encontram reiterados obstáculos para efetivar seu direito com dignidade e respeito mesmo quando garantido por lei.

De acordo com dados da Pesquisa Nacional do Aborto (PNA) (2016), no Brasil 1 a cada 5 mulheres com idade até 40 anos já realizou ao menos um aborto, e que entre elas 67% já possuíam filhos e 88% eram das religiões católicas, evangélicas, protestantes e outras.

Estes dados revelam que apesar da ilegalidade o aborto é algo presente na vida das mulheres brasileiras e é praticado independente de idade, religião, nível de escolaridade ou classe social; porém são as mulheres pobres, periféricas e negras que morrem em decorrência do aborto inseguro e ilegal.

Partindo de uma análise de Cisne (2015) para expor como o aborto ilegal é uma questão ligada diretamente à classe, a autora afirma que gênero, raça e classe não podem ser vistos de maneira descolada, pois estão submetidos à ordem do Capital, e a classe determinará como as opressões são vividas pelos sujeitos, tornando distinta a vivência entre classe trabalhadora e classe dominante. Eliminar esse fator da equação é empobrecer o discurso e anuviar o caminho necessário e efetivo para a superação da ilegalidade do aborto. O preconceito, estigma, culpabilização, questões morais e religiosas são elementos

---

1 O Ministério da Saúde elaborou em 2005 a primeira edição da Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento, um guia de apoio aos profissionais da saúde, com uma nova abordagem na atenção e acolhimento das mulheres. Em 2011, por meio da Área Técnica da Saúde da Mulher, apresentou uma nova edição com revisão de normas gerais de acolhimento, orientação e atenção clínica a fim de cumprir objetivos específicos da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.

estruturados que determinam as relações sociais e opressões; não como meros marcadores sociais, mas como uma análise dialética de um sistema complexo.

Pensando na dinâmica da vida das mulheres trabalhadoras, a divisão sexual do trabalho promove extremo acúmulo de funções e superexploração do trabalho feminino, colocando-as como responsáveis pela reprodução social, que é o trabalho não remunerado efetuado majoritariamente pelas mulheres como o cuidado dos filhos, idosos e enfermos, bem como dos afazeres domésticos (BHATTACHARYA, 2013) e não obstante, despendam sua força de trabalho em empregos formais ou informais, conferindo-lhes uma jornada de trabalho ininterrupta. Sem este trabalho, o Estado capitalista teria que ele próprio arcar com os meios de se manter a classe trabalhadora, como creches e escolas de tempo integral e em larga escala, restaurantes, locais de acolhimento a pessoas idosas e assim por diante. Porém, sob o viés patriarcal e, muitas vezes, romantizado como um ato de amor, as ações necessárias para a reprodução da força de trabalho são eficientemente subtraídas pelo trabalho não pago realizado pelas mulheres.

Dentro dessa dinâmica, a maternidade imposta serve ao desarrajo da autonomia das mulheres e gera fortes impactos, podendo deixá-las aprisionadas ao ambiente doméstico, sem a possibilidade de promover o próprio sustento, dependentes dos homens - marido, pai, irmãos, companheiros. Também suscetíveis a relacionamentos abusivos e violências, além de corroborar este como o lugar devido à mulher no patriarcado. Desta forma, a vida das mulheres é apossada pelos homens, que é chamado por Saffioti (2015, grifos nossos) de “direito patriarcal”, numa relação desigual que não é dada, mas constantemente construída. A exploração da mulher trabalhadora também perpassa por obrigações sexuais “Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também como grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores” (SAFFIOTTI, 2015, p. 112).

Trazendo a construção sócio-histórica do Brasil para a análise da questão da mulher trabalhadora, o passado escravista carrega em suas bases consequências observadas nas relações sociais, divisão racial do trabalho e desigualdade. Conforme exposto pelo relatório Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça do IPEA (2011), a população negra segue sendo maioria entre os mais pobres, e as mulheres negras são as que possuem as piores remunerações e espaços mais precarizados e informais no mercado de trabalho. Tais elementos subsidiam nossa compreensão do quanto o patriarcado, racismo e a exploração intensificada da força de trabalho estão imbricados e, por extensão, seus efeitos sobre grupos étnicos-raciais específicos, aqui nomeadamente mulheres trabalhadoras negras.

Portanto, ao falarmos das consequências da ilegalidade do aborto clandestino e do risco à vida das mulheres, lembramos que estas são atravessadas pelo fator fundamental de raça/etnia e faz-se necessário, para uma compreensão não apenas superficial do fenômeno mas para decifrar estas múltiplas “[...] relações sociais de sexo<sup>2</sup>, raça, etnia e classe [que] são estruturantes e, como tais, indispensáveis à análise crítica da sociedade em uma perspectiva de totalidade” (CISNE; SANTOS, 2018, p. 26).

Tomando tais posições, consideramos possível contextualizar as implicações vivenciadas pelas mulheres da classe trabalhadora sobre a questão do aborto, apresentar como a cultura de dominação masculina sobre os corpos femininos e as obrigações sexuais decorrentes acabam por prender as mulheres em um ciclo de procriação que beneficia o funcionamento e manutenção do sistema capitalista.

Ao terem sua sexualidade vigiada, direitos reprodutivos cerceados e seu direito de escolha vetado, as mulheres ficam presas a ditames burocrático-jurídicos e não exercem o direito de decisão sobre o próprio corpo, o que reforça a intensidade das relações de poder do capitalismo patriarcal sobre as mulheres. O aborto ilegal evidencia profundas desigualdades sociais, pois mulheres pobres, periféricas e pretas não dispõem de condições materiais para arcar com os altos custos do abortamento sem risco e em condições seguras; destarte, podemos concluir que estas mulheres são relegadas a métodos mirabolantes e inseguros, clínicas clandestinas, complicações e risco de morte.

A criminalização desobriga o Estado para com estas mulheres, dificulta a emancipação feminina e coloca o aborto inseguro como uma questão diretamente ligada a classe trabalhadora, uma vez que as desigualdades são resultado das relações de produção do capitalismo patriarcal e possuem um contexto histórico e social que explica essa relação. Engels (2017, grifos nossos) em sua obra *A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado* (2017) expõe que a origem das opressões é resultado das relações sociais e de produção que nos perpassam desde a sociedade primitiva. Em tal sociedade os casamentos eram feitos por grupos - sem a noção de monogamia - as mulheres possuíam o direito natural materno

---

2 A autora Mirla Cisne, convencionalmente, não utiliza o termo “gênero”, pois expõe que este conceito se difundiu hegemonicamente com uma falsa dicotomia em relação ao conceito de sexo, onde sexo é considerado como “biológico” e “natural” e o gênero uma construção social. Para autora, ambos são uma construção social/cultural, portanto, devido a crítica da biologização do sexo, substitui o conceito de gênero pela categoria relações sociais de sexo. (grifos nossos)

sobre os filhos e todos eram responsáveis pelas crianças, uma vez que não se sabia e não tinha relevância saber de quem era a paternidade. A economia doméstica era coletiva e predominada pelas mulheres e a divisão sexual do trabalho não era resultado da posição inferiorizada da mulher na sociedade. Entretanto, com a evolução da família isso mudou e tais alterações tiveram contribuições decisivas:

A evolução da família pré-histórica consiste, portanto, numa redução constante do círculo que originalmente abrangia toda a tribo, dentro da qual predominava a comunidade conjugal entre os 2 sexos. Com a exclusão progressiva primeiramente dos parentes mais próximos, depois de parentes cada vez mais distanciados e, por fim, até mesmo dos parentes por aliança, torna praticamente impossível qualquer casamento por grupos, restando apenas o casal [...] (ENGELS, 2017, p. 68).

Com o novo modelo de relação de família patriarcal, a mulher foi entregue ao poder do homem e tornou-se necessário assegurar que fosse fiel ao marido para garantir a paternidade sobre o herdeiro. Engels (2017) traz a queda do direito materno como a ruína das mulheres, tornando-as servidoras, escravas do prazer e instrumento de reprodução.

Nesse contexto, mudou-se também o modo de produção, uma vez que não era mais necessário prover o consumo para todo o grupo; acumular tornou-se uma forma de poder, os bens e riqueza passaram a ser valorizados e respeitados. Com isso, conclui-se que a família monogâmica e patriarcal foi a responsável pelo processo de acumulação de riqueza privada que resultou na sociedade de classes. É importante nomear o processo social e cultural de dominação masculina sobre as mulheres, para não nos afastarmos do fato de que a partir das relações de poder estruturadas nele as mulheres são inferiorizadas, e não porque este é o seu lugar natural. Apesar do patriarcado ter sofrido inúmeras alterações ao decorrer da história, se mantém como perpetuador da hierarquização das relações em todos os espaços da sociedade (SAFFIOTI, 2015).

Dado então o novo regime de relações sociais e de produção, elucidamos a partir disto a criação do Estado:

Só faltava uma coisa: uma instituição que não só protegesse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e declarasse essa consagração como a finalidade mais elevada da comunidade humana, mas também imprimisse o selo do reconhecimento

da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam cada vez mais acelerada das riquezas; uma instituição que não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar aquela que pouco ou nada possuía e a dominação da primeira sobre a segunda. E esta instituição nasceu. Foi inventado o Estado (ENGELS, 2017, p. 138-139).

A criação do Estado surge da necessidade de mediar as classes sociais e, como exposto, tal instituição está, via de regra, a serviço da classe econômica e politicamente dominante desde seu início, como aparato dos seus interesses e manutenção de poder, ofertando os meios para repressão e exploração da classe oprimida.

Saffioti (2013, grifos nossos), em *A Mulher na Sociedade de Classes*, irá corroborar que tal alijamento e marginalização feminina são as primeiras relações de produção que servem de contexto para explicar a hierarquização dos indivíduos em sociedade. Neste sentido, o capitalismo se deu em condições adversas às mulheres, pois estas se encontram em desvantagem social no processo individual inaugurado por este sistema, desvantagem que permitiu uma maior exploração e extração de mais-valia com a intensificação do trabalho, jornadas de trabalhos longas e salários mais baixos que os masculinos (SAFFIOTI, 2013). Assim sendo, explicita-se como o capitalismo se apropriou do patriarcado e tomou suas relações de poder para si, e de como tais bases que implementaram o capitalismo patriarcal, escancaram as estruturas da opressão feminina e a ideologia patriarcal do controle das mulheres.

Na ordem capitalista patriarcal, a criminalização do aborto resulta na maternidade involuntária que coloca a mulher em uma situação sem saída:

Resta a sociedade enclausurar a mulher em situações nas quais a única saída seja a maternidade e, deste modo, induzi-la a conceber carne para canhão como fez o nazismo. Ao tornar o papel reprodutivo da mulher em um substituto de seu papel produtivo, a sociedade potencia a determinação sexo, distanciando, na esfera social, a mulher do homem. Eis por que a liberdade feminina está estreitamente ligada à possibilidade de a mulher aceitar ou rejeitar livremente a maternidade (SAFFIOTI, 2013, p. 134-135).

Diante de todo este contexto conclui-se que o corpo e a sexualidade da mulher são instrumentalizados para que, e ainda que inconscientemente, estas sirvam de reprodutoras de força de trabalho para exploração de

mais-valia. E por intermédio do Estado - que está a serviço dos interesses da classe dominante - criminaliza o aborto para encurralar as mulheres da classe trabalhadora, retirando-lhes a possibilidade de decidir sobre suas vidas e corpos (SAFFIOTI, 2013).

### **3. COMPROMISSO ÉTICO-POLÍTICO DO SERVIÇO SOCIAL E AS MULHERES TRABALHADORAS**

O Serviço Social em sua história passou por uma importante revisão: Movimento de Reconceituação, ocorrido em 1965. Este é explicado por Paulo Netto (2005) como um processo de transformação do Serviço Social Tradicional para o Serviço Social Crítico. Como legado desse movimento que completa mais de cinquenta anos, o Serviço Social crítico possui hegemonia nas produções teóricas e viabilizou o projeto ético-político hoje em vigência.

Tal qual o Movimento de Reconceituação e a acumulação teórica do Serviço Social contra o conservadorismo - adoção de vertentes críticas de tradição marxista - o Código de Ética da profissão também possui papel importante e é elemento basilar do processo de consolidação do nosso projeto profissional. O Código de Ética dispõe em seus princípios fundamentais promover a autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; a defesa intransigente dos direitos humanos; um exercício profissional que vise eliminar todas as formas de preconceito, com respeito à diversidade e um projeto profissional que construa uma nova ordem societária sem exploração ou dominação de raça, classe e gênero (BRASIL, 2012).

Estes elementos são nucleares do projeto ético-político, como destaca Paulo Netto em *A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social* este se reivindica radicalmente democrático “considerada a democratização como socialização e participação política e socialização da riqueza socialmente produzida” Paulo Netto (2003, p. 16, grifos nossos). Mais ainda, vincula-se a um projeto societário que corresponda aos interesses da classe trabalhadora e tem fundamento em construções teórico-metodológicas críticas contundentes; bem como a preocupação e compromisso com a constante formação, competência e aperfeiçoamento intelectual da(o) assistente social.

Partindo dos princípios do projeto ético-político da profissão e sendo o abortamento inseguro uma questão para as mulheres trabalhadoras, a legalização do aborto, os direitos reprodutivos e os direitos da mulher de modo geral se conectam ao Serviço Social na medida em que o público é

uma maioria de mulheres. Principalmente e ainda quando o Serviço Social é uma profissão também majoritariamente feminina em consequência da construção social da subalternidade da mulher, conferindo desprestígio à profissão:

Se a imagem social predominante da profissão é indissociável de certos estereótipos socialmente construídos sobre a imagem social da mulher na visão tradicional e conservadora de sua inserção na sociedade, o processo de renovação do Serviço Social é tributário da luta pela emancipação das mulheres na sociedade brasileira” (IAMAMOTO, 1999 *apud* CISNE, 2015, p. 31).

É dentro desse bojo de contradições que se dão as relações sociais e expressões da questão social, local privilegiado da atuação do Serviço Social. Com vistas a honrar nosso compromisso ético-político com a classe trabalhadora, inscrevemos o debate sobre o aborto na categoria profissional de maneira crítica, percebendo que a cultura de subordinação da mulher está diretamente ligada à manutenção e reprodução do capitalismo através de mecanismos velados de exploração.

O projeto ético-político é hegemônico, porém, isso não significa que é fechado e conclusivo, mas sim processual. E, sem renunciar a seus princípios fundamentais, se mantém dinâmico às transformações sociais, sendo permeado por disputas com o conservadorismo ainda presente dentro da profissão. Assim sendo, a consolidação do projeto profissional não suprimiu todas as contradições inseridas na categoria e sempre existirão segmentos com projetos alternativos e profissionais com pensamentos divergentes. Por isso, devemos constantemente debater e persuadir através do embate de ideias, conscientes de que o pluralismo é inerente, o que não significa tolerar degradação teórica e liberal, que vise barrar a luta de ideias (PAULO NETTO, 2003).

Não obstante, o Serviço Social não se preconiza como uma profissão neutra e possui um claro posicionamento de suas entidades representativas em relação ao aborto. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) é uma autarquia pública federal que possui a atribuição de orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício profissional (Lei n. 8662/1993); O CFESS se posiciona frente às inúmeras questões que perpassam pelo exercício profissional, o que inclui a questão do aborto e direitos reprodutivos das mulheres da classe trabalhadora.

O CFESS considera que é necessário à categoria profissional se posicionar a favor da legalização do aborto para garantir a preservação da

vida das mulheres, e compreende que a legalização tem papel fundamental e necessário para a criação de políticas públicas, para o fortalecimento da educação sexual nas escolas, bem como a criação de uma rede multiprofissional para atendimento e proteção das mulheres no intuito de acompanhá-las nessa importante decisão e manter, assim, a centralidade de escolha na mulher. E ao contrário do que se aponta pelos setores conservadores acerca do aborto a luta pela legalização não se esgota no procedimento, o debate é permeado por inúmeras providências que estão pautadas nas exigências sobre os direitos reprodutivos das mulheres. O aborto não é estimulado e tampouco defendido, é sobre se manter o poder de decisão da maternidade nas mulheres, e não por contingente biológico e social (CFESS, 2020). Portanto, a legalização defendida pela categoria atrela o procedimento de abortamento a uma luta por políticas públicas que assista inteiramente as mulheres, desde a educação sexual, planejamento familiar, métodos contraceptivos e aborto legal.

O amplo e reiterado posicionamento sobre a questão do aborto pelo CFESS se iniciou no ano de 2009, quando o Conselho lançou um manifesto, publicado em 28 de Setembro, sendo este o Dia Latino-Americano e Caribenho De Luta Pela Descriminalização e Legalização do Aborto. O *CFESS Manifesta* trouxe que a criminalização do aborto no Brasil penaliza diretamente mulheres pobres e negras, e convidou as(os) assistentes sociais a problematizar suas consequências; reiterou ainda seus valores e princípios e o compromisso com a emancipação humana e a construção de uma nova ordem societária livre de explorações. (CFESS, 2009, grifos nossos)

Conforme deliberado no 38º Encontro Nacional CFESS-CRESS, o posicionamento e engajamento nas lutas pela descriminalização:

O CFESS MANIFESTA seu compromisso ético-político em defesa dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e apóia o movimento feminista e de mulheres na luta pela descriminalização e legalização do aborto, e conclama a categoria de Assistentes Sociais a também se somar nesta luta, por reconhecer que o aborto inseguro é uma gravíssima questão de saúde pública e que as mulheres constituem seres éticos capazes de fazer escolhas de forma consciente e responsável (CFESS, 2009, s.p.)

Também conforme deliberação no supra citado encontro sobre descriminalização e legalização do aborto, promoveu-se uma *Moção de Apoio ao Manifesto Contra a Criminalização das Mulheres Que Praticam o Aborto*, que publicizou o apoio ao manifesto realizado pela Frente Nacional

pelo Fim da Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto, no qual as(os) assistentes sociais trouxeram importantes considerações sobre a criminalização e o papel do Estado de prover as condições possíveis para que as mulheres decidam sobre a maternidade seja garantindo planejamento reprodutivos, condições sociais e econômicas para as que desejam ser mães, eu seja o aborto legal e seguro no sistema público de saúde. (CFESS, 2009, grifos nossos)

Foi, porém, no 39º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em 11 de Setembro de 2010 que se deu uma importante decisão coletiva e um enorme passo na luta pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres dentro da categoria. Assistentes Sociais de todo território nacional decidiram no eixo de atuação “Ética e Direitos Humanos” pela defesa da legalização do aborto, em uma decisão importante e histórica em defesa das mulheres da classe trabalhadora e seus interesses (CFESS, 2010, grifos nossos).

Em 2011, novamente no Dia Latino-Americano e Caribenho De Luta Pela Descriminalização e Legalização do Aborto, foi lançado um *CFESS Manifesta*, dessa vez não só em apoio à descriminalização como afirmando, ainda, o posicionamento da categoria a favor da legalização. O documento trouxe as deliberações do 40º Encontro Nacional CFESS-CRESS, no qual foi tratado as ações de integração da pauta pela legalização do aborto à agenda política de luta (CFESS, 2011, grifos nossos)

No *CFESS Manifesta* de 2016 levantou o diálogo sobre a atuação profissional, cotidiano das mulheres e a luta pela legalização do aborto no Serviço Social. Trouxe à luz do debate sobre o aborto, as bases constituintes da sociedade patriarcal como sistema que se articula na dominação masculina sobre as mulheres na sociedade capitalista, e argumenta como a mulher não pode ser vista como objeto invólucro de reprodução humana. Referente à atuação profissional da(o) Assistente Social, elucida o espinhoso caminho de combate ao conservadorismo e preconceito dentro da profissão e a necessária postura profissional crítica (CFESS, 2016, grifos nossos).

Em 2020, mesmo em meio a uma pandemia global, o CFESS não se furtou em reafirmar seu posicionamento a favor da legalização e publicou mais uma vez no dia 28 de setembro o *CFESS Manifesta* mais recente, que reitera nosso compromisso ético-político, a necessidade de enfrentamento ao modo de produção capitalista e o combate ao conservadorismo. O documento dispõe sobre a postura ética nas demandas do exercício profissional, que devem ser orientadas pelos princípios que regem o código de ética e regulamentação da profissão, e não pela bússola moral/religiosa individual. O CFESS sempre explicita a defesa da legalização do conjunto CFESS-CRESS

como pode ser observado pelas inúmeras notícias e posicionamentos difundidos em seu portal na internet. Também visa promover o debate do aborto dentro da categoria profissional, se dispõe de maneira contrária a possíveis retrocessos, apoia e incorpora a luta feminista pela legalização do aborto como uma bandeira de luta do Serviço Social que se dá na realidade concreta, com ações políticas pensadas pela categoria e as entidades representativas (CFESS, 2020, grifos nossos).

A Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO) lançou no 8 de março de 2013, Dia Internacional da Mulher, a *Cartilha ENESSO Feminista!* que objetiva fomentar as reflexões e lutas contra as opressões da mulher na sociedade de classes no movimento estudantil do Serviço Social e fortalecer sua organização. A Cartilha ensina inúmeras opressões sociais, e no tópico acerca da Descriminalização e Legalização inscreve sobre os limites que a despenalização do aborto encontra, já que terminada em si não dá garantias de acesso ao procedimento pela rede de saúde pública e não endossa o desenvolvimento de políticas públicas, o que torna a defesa pela legalização imprescindível (ENESSO, 2013, grifos nossos). A cartilha afirma também que:

A questão do aborto não deve ser enfrentada apenas pelo movimento feminista, esta também é uma luta que o Movimento Estudantil de Serviço Social deve assumir como uma de suas pautas centrais, pois vem ao encontro do nosso projeto ético-político, que tem na liberdade, o seu valor central (ENESSO, 2013, p. 23).

A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) é a entidade que coordena e articula o projeto de formação, tanto na graduação quanto na pós-graduação em Serviço Social, e reivindica a defesa da universidade pública, gratuita, laica, democrática, presencial e referenciada socialmente. A ABEPSS conduziu a criação de Grupos Temáticos de Pesquisa (GTP), que em dezembro de 2014 no XIV Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social aprovou a inclusão de ao menos um componente curricular obrigatório que aborda relações sociais de classe, gênero, sexualidade, raça/etnia e geração (ABEPSS, 2016)

O GTP indiscutivelmente ampliou a discussão em torno do feminismo e contribuiu para uma direção crítica, atenta às determinações societárias e ao *front* da luta de classes em seu amadurecimento (CISNE; SANTOS, 2018)

Destarte, os órgãos representativos da categoria, seja dos profissionais formados, pesquisadores ou estudantes, mostram seu compromisso e

responsabilidade em torno das lutas feministas e do debate sobre a legalização do aborto, com o projeto ético-político baseando essas discussões, visando não somente uma mudança na lei, mas a criação de políticas públicas e o combate do preconceito e conservadorismo dentro da profissão e respectivos enfrentamentos.

### 3.1 Feminismo e Serviço Social

Foi pontuado durante o desenvolvimento deste artigo que a estrutura patriarcal do capitalismo deixa as mulheres em desvantagem social e como um dos resultados da construção social, resulta da dominação pela hierarquização social dos sexos. Porém, faz-se necessário ressaltar que as mulheres nunca foram vítimas inertes que aceitaram sua posição de subordinação de bom grado; a luta feminina também é histórica e foi pela resistência feroz das mulheres que se fez necessário um embate de mais de dois milênios para se concretizar o Patriarcado (SAFFIOTI, 2015). Essa resistência e luta persiste contemporaneamente no feminismo, que busca o fim da exploração e dominação das mulheres.

Partilhando da análise de Cisne sobre o processo de renovação da categoria, a luta feminista é parte fundamental para a afirmação do nosso projeto ético-político, no qual a autora traz:

É incontestável, todavia, que o Serviço Social crítico passou a incorporar temáticas sintonizadas com as lutas de sujeitos políticos que vêm enfrentando historicamente o conservadorismo e múltiplas formas de violência e violação de direitos. Sujeitos esses - movimento feminista, negro e LGBT - que tem suas lutas apoiadas pelo Conselho Federal de Serviço Social [...] (CISNE, 2018, p. 149).

Portanto, não é só na pauta pela descriminalização e legalização do aborto que se insere o apoio da categoria, mas sim de toda luta feminista pela emancipação das mulheres, apoiados em nosso projeto político que se alicerça na superação da ordem capitalista. Em 2017, o CFESS publica no Dia Internacional da Mulher um manifesto que procura demarcar uma solidariedade feminista internacional com mobilizações pelo mundo inteiro contra retiradas de direitos, violência e agravamento das condições de vida e trabalho, especialmente das mulheres negras, desempregadas e migrantes:

Um grito internacional das mulheres por justiça social, ambiental e reprodutiva, na perspectiva da construção de uma

nova ordem societária anticapitalista, antirracista, antissexista e antibelicista, na defesa de um feminismo popular e solidário com as mulheres trabalhadoras e suas famílias, um feminismo para 99% das pessoas frente à grande concentração de renda e de riqueza nas mãos de 1% dos mais ricos em todo mundo (CFESS, 2017, s.p.).

E apesar da luta por direitos não fomentar o fim das desigualdades estruturais, ela permite que a ordem social seja questionada e se quebre o silêncio e a naturalização da subalternidade (CARLOTTO; DAMIÃO, 2018). Não se trata, portanto, apenas de exigir concessões do Estado burguês, mas em construir um espaço de disputa no qual a voz dos oprimidos seja ouvida, e nesse espaço comum se elabore uma luta política também de superação da ordem capitalista vigente.

Cientes disso, podemos refletir sobre o papel da categoria no apoio às lutas feministas, além da análise crítica da totalidade e das construções sociais que exploram as mulheres. E integrar também o entendimento de que nós, profissionais do Serviço Social, somos classe trabalhadora, somos em nossa maioria mulheres e a construção de uma sociedade livre de opressões é também para nós.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo central desta análise foi aprofundar na relação das mulheres trabalhadoras com o aborto e o posicionamento do Serviço Social sobre este. Através do referencial teórico pudemos imergir na condição da mulher da classe trabalhadora submetida à ordem patriarcal do capital, avançando no entendimento em como a divisão sexual do trabalho é imperativa para a reprodução social, atando as mulheres a jornadas exaustivas de trabalho, as sujeitando a postos de trabalhos de pouco prestígio social, precarizados e informais, domésticos ou atrelados à noção patriarcal de cuidado, com baixa ou desigual remuneração. A dominação sócio-histórica dos homens sobre as mulheres visa transformá-las em propriedade e objeto de satisfação sexual, na tentativa de limitar sua liberdade de escolha sobre a vida, capacidades reprodutivas, sociais e políticas. O flagelo dessas opressões se explica e se reforça através da análise dialética das relações sociais de classe, raça e sexo, que são resultado das relações sociais de produção.

Às vistas de que o aborto é praticado pelas mulheres independentemente de sua classe social, são as condições materiais e a desigualdade que irão ditar como essa experiência é vivenciada e, neste sentido, a prática

do aborto inseguro impacta diretamente as mulheres pobres e negras. A ineficácia em impedir o aborto demonstra que a criminalização apenas se sustenta da contradição da luta de classes, já que sua prática é completamente possível em condições seguras para quem tem recursos para pagar, enquanto as mulheres da classe trabalhadora morrem.

Não há dificuldades em traçar um paralelo entre o Serviço Social e a luta pela legalização do aborto. Hegemonicamente temos um compromisso com a classe trabalhadora valorado na liberdade e na emancipação dos sujeitos sociais, através da superação do capitalismo e na construção de uma sociedade socialista, com participação política real e livre de explorações de raça, classe e sexo.

Apesar de nosso projeto ético-político e da incorporação da teoria marxista hegemônica em contraponto ao conservadorismo, estamos em constante disputa pela defesa do nosso projeto profissional e do espírito de renovação constante. Nossa categoria é diversa, entretanto, entender que a pluralidade é um fato não significa permitir o engodo do conservadorismo na categoria profissional, e deve ser de entendimento amplo que o pluralismo supõe o respeito às hegemonias legitimamente conquistadas (PAULO NETTO, 2003). Vale ressaltar ainda que discordâncias e contestações devem se manifestar no embate de ideias e jamais na materialização da violação do nosso código de ética. Devemos superar ações que por razão de divergência ou negligência violem os direitos da classe trabalhadora, inclusive denunciando-as.

Por fim, concluímos que, no espaço de tensões em cuja concretude se realizam nossas ações profissionais, a disputa pela defesa da legalização do aborto só será conquistada através de sólidas construções teórico-metodológicas acerca de sua relação com o Serviço Social. Atualmente, seguem se mostrando insuficientes na formação e produção acadêmico-científica e não têm abarcado o amplo debate sobre aborto, direitos reprodutivos e feminismo dentro e fora da categoria, para que tais temas não fiquem limitados a grupos pequenos. Com todo este acúmulo precisamos almejar a renovação constante do Serviço Social e nosso projeto ético-político como fundamental no caminho necessário a se trilhar, orientando e instrumentalizando nossas ações que adquirem efetividade histórico-concreta quando combinadas com o horizonte de uma sociedade livre, sem abandonar jamais a radicalidade.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA. **GTP**: Serviço Social, Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração, Sexualidades. 2016. Disponível

em: [Http://www.abepss.org.br/noticias/gtp-servico-social-relacoes-de-exploracaoopressaode-genero-racaetnia-geracao-sexualidades-15](http://www.abepss.org.br/noticias/gtp-servico-social-relacoes-de-exploracaoopressaode-genero-racaetnia-geracao-sexualidades-15). Acesso em outubro de 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA. **Relatório e planejamento:** Grupo temático de pesquisa em Serviço Social. 2015. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/gtp-genero-relatorio-gtp-2015-ultima-versao-201808221711312603580.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

BHATTACHARYA, T. **O que é a teoria da reprodução social?** 2013. Tradução de Maíra Mee Silva e revisão técnica de Mariana Luppi. Disponível em: [http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04\\_Bhattacharya.pdf](http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2019/09/04_Bhattacharya.pdf). Acesso em outubro de 2020.

BRASIL. **Atenção Humanizada ao Abortamento:** norma técnica. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher. – 2ª ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. **Código Civil (2002).** Código civil brasileiro e legislação correlata. – 2ª ed. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 616 p. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70327/C%C3%B3digo%20Civil%202020ed.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

BRASIL. **Código Penal.** – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. 138 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo\\_penal\\_1ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529748/codigo_penal_1ed.pdf). Acesso em setembro de 2020.

BRASIL. **Constituição (1998)** – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acesso em setembro de 2020.

BRASIL. **Lei Nº 8.662,** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências de 07 de junho de 1993. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm). Acesso em outubro de 2020.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CARLOTO, C. M.; DAMIÃO, N. A.. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade,** São Paulo, nº 132, p. 306-325, maio 2018.

CISNE, M.; CASTRO, V. V.; OLIVEIRA, G. M. J. C de. Unsafe abortion: a patriarchal and racialized picture of women's poverty. **Revista Katálysis,** [S.L.], v. 21, nº 3, p. 452-470, dez. 2018.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. M. dos. **Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social.** São Paulo: Cortez Editora, 2018. (Biblioteca básica Serviço Social).

CISNE, M. **Gênero, Patriarcado e Serviço Social.** 2ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. **Uma mulher morre a cada 2 dias por aborto inseguro**, diz Ministério da Saúde. 2018. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-cao-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude\\_64714.html](http://www.cofen.gov.br/uma-mulher-morre-a-cada-2-dias-por-cao-do-aborto-inseguro-diz-ministerio-da-saude_64714.html). Acesso em outubro de 2020..

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: Dia internacional das mulheres**. 2017. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-CfessManifesta-DiaInternacionalMulheres-8M.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: pela descriminalização e legalização do aborto**. 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/descriminalizacaodoaborto.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: pela descriminalização e legalização do aborto**. 2011. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011\\_legalizacao\\_abortoFINAL.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta2011_legalizacao_abortoFINAL.pdf). Acesso em outubro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: pela descriminalização e legalização do aborto**. 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2016-CfessManifesta-Aborto-Site.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: pela descriminalização e legalização do aborto**. 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2020-CfessManifesta-legalizaAborto.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Conjunto CFESS-CRESS delibera pela defesa da legalização do aborto**. 2010. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/471>. Acesso em outubro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Moção de apoio ao manifesto contra a criminalização das mulheres que praticam o aborto**. 2009. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/MOCAO-descriminalizacao\\_do\\_aborto.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/MOCAO-descriminalizacao_do_aborto.pdf). Acesso em outubro de 2020.

DAVIS, A.. **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico] / Angela Davis; tradução Heci Regina Candiani. - São Paulo : Boitempo, 2016. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod\\_resource/content/0/Angela%20Davis\\_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4248256/mod_resource/content/0/Angela%20Davis_Mulheres%2C%20raca%20e%20classe.pdf). Acesso em outubro de 2020.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Lafont, 2017. Tradução Ciro Mioranza

ENESSO. Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social. **Cartilha ENESSO Feminista!**. 2013. Disponível em: <https://enessooficial.files.wordpress.com/2014/03/cartilha-nesso-feminista-1.pdf>. Acesso em outubro de 2020.

IPEA. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA [et al]. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça**. 4ª Edição. Brasília: IPEA. 2011. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em setembro de 2020.

MORAIS, L. R.. A legislação sobre o aborto e seu impacto na saúde da mulher. **Saúde da Mulher**, Brasília, v. 6, n° 1, p. 50-58, maio 2008.

PAULO NETTO, J. **A construção do projeto ético-político do Serviço Social**. 2003. Disponível em: [http://www.fnepas.org.br/pdf/servico\\_social\\_saude/texto2-1.pdf](http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-1.pdf). Acesso em novembro de 2019.

PAULO NETTO, J. O Movimento de Reconceituação: 40 anos depois. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n° 84, p. 5-20, nov. 2005.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015

SEMPREVIVA ORGANIZAÇÃO FEMINISTA. **Cartilha Direito ao aborto, autonomia e igualdade**. 2018. Disponível em: [www.sof.org.br/Cartilha-LegalizarAborto-web.pdf](http://www.sof.org.br/Cartilha-LegalizarAborto-web.pdf). Acesso em outubro de 2020.